POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA AQUA GESTORA

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições da Aqua Gestora, destaca-se o exercício do direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos.

Em complementação à legislação e regulamentação aplicáveis e em consonância com as melhores práticas de mercado, a Aqua Gestora estabelece esta política de exercício de direito de voto para orientar o processo decisório.

O direito de voto deve ser pautado em princípios de boa-fé, diligência, transparência e ética, de modo a garantir que os interesses dos Fundos sejam atingidos.

Os significados atribuídos aos termos definidos utilizados nesta Política estão descritos no <u>Anexo</u> <u>— Definições</u>.

2. VOTO OBRIGATÓRIO

Observado o disposto no item 3 abaixo, será obrigatório o exercício do direito de voto nas assembleias que deliberarem sobre as seguintes matérias:

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos

- A eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- A aprovação de planos de opções para remuneração de administradores, se incluir opções de compra dentro do preço (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- A aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos

 Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a classificação ANBIMA dos Fundos;
- Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação dos Fundos; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

3. VOTO FACULTATIVO

Será facultativo o exercício do direito de voto nas assembleias:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;
- Quando o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras dos Fundos; ou
- Quando a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Ainda, não obstante o disposto no item 2 acima, o voto obrigatório tornar-se-á facultativo nas seguintes hipóteses:

 Caso haja situações de Conflito de Interesses, ou se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- Para os Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da Aqua Gestora é pautada pelo cumprimento da legislação em vigor, bem como das disposições contidas em seu Manual de Compliance, em seu Código de Ética e Conduta e em suas Políticas, de modo a evitar práticas e operações que possam ensejar Conflitos de Interesse.

As situações de aparente e/ou potencial Conflito de Interesse deverão ser reportadas ao Departamento de Compliance, o qual analisará a situação e orientará sobre a melhor forma de resolução do caso.

Na hipótese de aparente ou potencial Conflito de Interesse, o voto em assembleias gerais será facultativo.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Aqua Gestora deverá ser devidamente convocada para as assembleias com a antecedência prevista nos regulamentos dos Fundos e na legislação aplicável, sendo necessário obter orientação de voto por parte dos cotistas apenas nas hipóteses previstas nos regulamentos dos Fundos.

A Aqua Gestora encaminhará a convocação ao seu Departamento de Compliance que deverá avaliar a possível existência de Conflito de Interesse e definir o voto em consonância com esta Política.

O teor do voto e suas justificativas serão formalizados por escrito, podendo ser de forma eletrônica ou física, sendo que a o Departamento de Compliance manterá registro sobre todas as orientações de votos.

Ao participar das assembleias, a Aqua Gestora será representada por seu(s) diretor(es) ou procurador(es) devidamente constituídos, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos para representação na respectiva assembleia e o sentido do voto.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS

A Aqua Gestora enviará, sempre que solicitado, comunicação ao administrador dos Fundos para informá-lo sobre:

- Resumo do teor dos votos proferidos em referido período; e
- Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Departamento de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e atualização desta Política. Qualquer dúvida e/ou evento (potencial ou efetivo) em desacordo com esta Política devem ser reportados ao Departamento de Compliance.

A inobservância às disposições desta Política poderá sujeitar o infrator a penalidades e sanções.

Para informações adicionais, consulte o Manual de Compliance.